



## PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

### PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

<b>Origem:</b>	Do Sr. Fábio Braz Pereira, Secretário de Finanças, Administração e Planejamento da cidade de Princesa Isabel-PB. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2022. COMISSÃO DE PREGÃO.
<b>Assunto:</b>	Contratação de uma pessoa jurídica para jurídica para prestar fornecimento de combustíveis na sede do município (Lote I e II), em trânsito entre as cidades de Juazeirinho/Soledade (Lote III), conforme termo de referência. Fonte de Recurso: Recursos não vinculados (Diversos) da Prefeitura de Princesa Isabel-PB, conforme termo de referência.
<b>Anexo:</b>	Instrumento convocatório correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

#### PARECER:

Analisada a matéria nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 5.450, de 31 de Maio de 2005; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica considera regular o respectivo instrumento convocatório e seus elementos constitutivos referente ao processo em tela, os quais estão em consonância com a legislação vigente.

Princesa Isabel - PB, 22 de junho de 2022.

  
**JOSÉ MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA**  
Assessor Jurídico - OAB-PB 144-22



## PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

<b>Origem:</b>	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2022 COMISSÃO DE PREGÃO ELETRONICO.
<b>Assunto:</b>	Contratação de uma pessoa jurídica para jurídica para prestar fornecimento de combustíveis na sede do município (Lote I e II), em trânsito entre as cidades de Juazeirinho/Soledade (Lote III), conforme termo de referência.
<b>Anexo:</b>	Processo licitatório correspondente.

### RELATÓRIO:

Consta nos autos, que foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação e as normas pertinentes, utilizando-se dos diversos meios de divulgação;

Consta nos autos, que de acordo com os critérios definidos no instrumento convocatório, foram efetuados os respectivos lances verbais.

Consta nos autos, que após a divulgação do resultado da fase de lances verbais, o Pregoeiro informou que os licitantes vencedores:

**Pessoa jurídica:** Posto de Combustível Muniz Ltda, CNPJ nº 07.384.493/0001-50, estabelecida a Rua São Roque, SN, Bairro: Maia, Cidade: Princesa Isabel-PB, com o valor total de **R\$ 4.845.800,00** (quatro milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil e oitocentos reais), conforme quadro abaixo:

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	GASOLINA COMUM (LOTE- I).	GASOLINA COMUM	GASOLINA	180.000 L	R\$ 7,59	1.366.200,00
0002	DIESEL S10 (LOTE- I).	DIESEL	S10	180.000 L	R\$ 7,99	1.438.200,00
0003	DIESEL S500 (LOTE- I).	DIESEL	S500	30.000 L	R\$ 7,99	239.700,00
0004	GASOLINA COMUM (LOTE II).	GASOLINA COMUM	GASOLINA	90.000 L	R\$ 7,59	683.100,00
0005	DIESEL S10 (LOTE II).	DIESEL	S10	110.000 L	R\$ 7,99	878.900,00
0006	DIESEL S500 (LOTE II)	DEISEL	S500	30.000 L	R\$ 7,99	239.700,00
<b>TOTAL DO VENCEDOR:</b>					<b>R\$ 4.845.800,00</b>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**  
Processo Administrativo nº 075/2022 – Pregão Eletrônico nº 016/2022

**Pessoa Jurídica:** Posto Diesel São José Ltda, CNPJ nº 35.419.936/0001-36, Rua Marechal Deodoro, Nº S/N, Bairro: Centro, Cidade: Juazeirinho-PB, com o valor total de **R\$ 1.042.850,00** (um milhões, quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme quadro abaixo:

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0007	GASOLINA COMUM (LOTE III)	LITRO	SHELL	40.000 L	R\$ 7,19	287.600,00
0008	DIESEL S/10 (LOTE III)	LITRO	SHELL	80.000 L	R\$ 7,95	636.000,00
0009	DIESEL S/500 (LOTE III)	LITRO	SHELL	15.000 L	R\$ 7,95	119.250,00
<b>TOTAL DO VENCEDOR</b>					<b>R\$ 1.042.850,00</b>	

Desta forma o valor total que deverá ser homologado é de **R\$ 5.888.650,00** (cinco milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais) de acordo com os quadros acima.

**CONCLUSÃO:**

Analisada a matéria nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; **Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019** e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica considera regular o processo em tela, o qual está em consonância com a legislação vigente.

Princesa Isabel - PB, 05 de julho de 2022.

**Original assinado!**

**JOSÉ MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA**  
Assessor Jurídico - OAB-PB 144-22